



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 48/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/19

O presente projeto, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, estabelece que todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de São Paulo, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma:

"CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone"

A propositura também determina que a referida placa, cartaz ou banner deverá:

I - dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm

II - ser legível com caracteres compatíveis.

O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais);

II - Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência;

III- Cancelamento da licença de funcionamento, para caso da infração persistir.

De acordo com a justificativa, objetiva-se preservar a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, através da divulgação do endereço e telefone dos Conselhos Tutelares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando excluir a responsabilização objetiva de servidor público prevista no Art. 3º da propositura, tendo em vista a incompatibilidade em relação ao Art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

O referido substitutivo também retirou o inciso III do Art. 2º do presente projeto de lei, por se tratar de medida ofensiva ao Princípio da Razoabilidade, substituindo-o por majoração da multa, em caso de reincidência.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/02/20

Senival Moura (PT) Presidente

Mario Covas Neto (PODEMOS) - Relator

Adilson Amadeu (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2020, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.